



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3316

Publicação Diária

Quinta-feira, 03 de agosto de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 871 DE 19 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários da Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, previsto no artigo 10 e seguintes da Lei Municipal nº 9.866, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e, considerando o art. 23 da Lei Federal 10.150/2000 que dispõe sobre a novação de dívidas de contratos firmados junto ao SFH e o processo SEI nº 61.000001/2017-96; Considerando o momento econômico nacional e a necessidade de adequação das condições de renegociação dos contratos a realidade socioeconômica dos mutuários inadimplentes; Considerando que a permanência da situação de inadimplência dos mutuários acarretará no ajuizamento de ação judicial de cobrança a qual é onerosa à COHAB-LD e poderá culminar com a reintegração do imóvel; Considerando que, com o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, o mutuário evita a execução judicial de seu contrato e conseqüentemente maiores despesas,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários, visando à renegociação contratual de todos os mutuários da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, compreendendo os financiamentos no âmbito do SFH - Sistema Financeiro da Habitação e Recursos Próprios da COHAB-LD, previsto no artigo 10 e seguintes da Lei Municipal nº 9.866, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º O Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários será constituído dos seguintes instrumentos:

- I - Parcelamento de prestações em atraso
- II - Incorporação de débitos
- III - Confissão de dívida
- IV - Novação.
- V - Novação por avaliação.
- VI - Regularização da ocupação.

DO PARCELAMENTO DE PRESTAÇÕES EM ATRASO, DA INCORPORAÇÃO DE DÉBITOS E DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 3º Os mutuários que optarem pelo parcelamento de prestações em atraso ou a incorporação de débitos terão que observar as seguintes disposições:

- I. O parcelamento das prestações em atraso poderá ser feito em até 60 (sessenta) meses, limitado ao prazo restante do financiamento.
- II. A incorporação de débitos poderá ser feita, mediante assinatura de instrumento próprio, limitado ao prazo remanescente do contrato, sendo vedada a incorporação para os contratos com cobertura do FCVS.
- III. A confissão de dívida poderá ser feita para os contratos com prazo finalizado, mediante assinatura de instrumento próprio, podendo ser parcelado em até 300 (trezentos) meses.
- IV. O valor referente a parcela de entrada da negociação deverá ser pago à vista, no montante não inferior ao correspondente a uma prestação, sendo a mesma a de ordem de vencimento mais antigo. Somente no caso que o valor da prestação mais antiga com seus acréscimos de mora supere o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá optar pelo pagamento da prestação em atraso em ordem diversa, cujo valor esteja imediatamente abaixo deste valor.

NOVAÇÃO E NOVAÇÃO POR AVALIAÇÃO

Art. 4º A novação e a novação por avaliação serão aplicadas, aos mutuários com contratos de financiamento ativos ou inativos.

Parágrafo Único - Caberá a novação por avaliação, quando o saldo devedor remanescente do financiamento somado aos débitos em atraso for superior ao valor de mercado do imóvel, o qual será obtido mediante laudo técnico de avaliação do padrão habitacional original do financiamento.

Art. 5º A novação proporcionará a revisão dos contratos habitacionais e renegociação dos saldos devedores dos financiamentos, em prazos que resultem em encargos compatíveis com a capacidade de pagamento dos mutuários, respeitados os seguintes limites:

- I. A soma da idade do principal mutuário mais o prazo de pagamento das respectivas parcelas não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses, exceto mediante apólice de seguro apresentada pelo próprio mutuário que atenda à Resolução nº 3.811, de 19 de novembro de 2009, do Banco Central.
- II. O valor da prestação poderá comprometer até 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar e não será inferior a 10% (dez por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional.

III. O valor da entrada, para requerer a novação ou a novação por avaliação, deverá ser pago à vista, no montante não inferior ao correspondente a uma prestação, sendo a mesma a de ordem de vencimento mais antigo. Somente no caso que o valor da prestação mais antiga com seus acréscimos de mora supere o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá optar pelo pagamento da prestação em atraso em ordem diversa, cujo valor esteja imediatamente abaixo deste valor.

IV. O prazo do financiamento poderá ser em até 300 (trezentos) meses.

Art. 6º Para os imóveis que forem repactuados através de "Novação" ou "Novação por Avaliação", após a vigência deste Programa, fica estabelecido que, para cálculo das prestações a partir da assinatura do novo contrato, as taxas de juros serão de 6% (seis por cento) ao ano, para todos os empreendimentos.

REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO

Art. 7º A regularização da ocupação consiste na venda preferencial aos atuais ocupantes de imóveis, considerando:

- I. A devolução do imóvel, por parte do mutuário ou promitente comprador, como dação em pagamento, pelo valor da dívida.
- II. Ação judicial transitada em julgado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Aos mutuários que possuam contratos com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS ficam assegurados ainda os direitos previstos na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, desde que preenchidos e apurados os requisitos de habilitação e participação do FCVS.

Parágrafo único. Ainda que ocorra a negativa de cobertura emitida pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, para os imóveis já quitados com participação do FCVS na forma da legislação vigente, será autorizada a emissão da escritura pública, e as eventuais diferenças e prejuízos serão absorvidos pela COHAB-LD.

Art. 9º Para os Empreendimentos condominiais será obrigatório a apresentação de Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo único. O prazo para o requerente apresentar a Certidão será de até 20 dias contados da data do requerimento.

Art. 10. A renegociação de dívida que resultar em parcelas acima de R\$ 560,00 deverá haver comprovação de renda compatível com o novo encargo.

Art. 11. Ficam excluídos deste Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários:

- I. Os permissionários de imóveis cujos empreendimentos foram realizados com Recursos Próprios da COHAB-LD, exceto para aquisição do respectivo imóvel.
- II. Os imóveis denominados Casas de Ardósia, até que o Poder Judiciário conclua definitivamente as ações pendentes, em que os respectivos empreendimentos façam parte, sendo que, nestes casos, não serão emitidas as escrituras e nem liberado o ônus.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 148 de 24 de janeiro de 2017.

Londrina, 19 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente da Cohab

DECRETO Nº 898 DE 21 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta a concessão da Licença Compulsória prevista nos artigos 65, inciso XIII, 90, inciso II, 102, e 103 da LEI Nº 4.928 DE 17 DE JANEIRO DE 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A concessão, aos servidores públicos municipais, da licença compulsória prevista nos artigos 65, inciso XIII, 90, inciso II, 102, e 103 da Lei nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera(m)-se:

- I – perícia oficial: a perícia médica, psicológica, odontológica e social, realizada por perito formalmente designado pelo Município, através de avaliação técnica presencial, das questões relacionadas à saúde do servidor acometido por patologias incompatíveis com o serviço.
- II - junta médica oficial: a comissão técnica, formada por 03 (três) médicos formalmente designados pelo Diretor de Saúde Ocupacional, responsável pelo estudo de caso específico e avaliação técnica presencial, para concessão ou não concessão de licença compulsória para tratamento de patologias incompatíveis com o serviço.
- III- laudo médico-pericial: o documento elaborado pela junta médica oficial, com a conclusão de concessão ou não de licença compulsória.
- IV- patologias incompatíveis com o serviço: as doenças que sejam consideradas, pela medicina especializada ou autoridade sanitária competente, passíveis de transmissão, contágio, e/ou que possam ocasionar riscos à integridade física do próprio servidor ou de terceiros.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA COMPULSÓRIA

Art. 3º Conceder-se-á licença compulsória ao servidor:

- I - acometido por patologias incompatíveis com o serviço, com base na medicina especializada, perícia ou junta médica oficial;
- II – diante de interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de pessoa coabitante da residência do servidor, mediante avaliação pelo sistema pericial do Município;

III - considerado, a juízo da autoridade sanitária competente ou do órgão de saúde do Município, suspeito de ser portador de doença transmissível, ou outra moléstia incompatível com o trabalho;

§ 1º Não sendo procedente a suspeita contida no inciso III, o servidor deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que esteve compulsoriamente afastado.

§ 2º Resultando positiva a suspeita contida no inciso III, o servidor será licenciado para tratamento de saúde, convertendo-se os dias em que esteve compulsoriamente afastado e os dias necessários para tratamento e recuperação, em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 4º O Dirigente de órgão da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, poderá solicitar a avaliação de servidor que apresente patologias incompatíveis com o serviço, através de documento oficial que deverá conter:

- I – nome, matrícula, cargo, órgão de lotação e local de trabalho do servidor;
- II – descrição do caso específico;
- III – nome e assinatura do solicitante.

§ 1º A Diretoria de Saúde Ocupacional pronunciar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, ao órgão solicitante.

§ 2º Nas situações em que a descrição do caso específico configurar prática de conduta supostamente irregular, a Diretoria de Saúde Ocupacional comunicará à Corregedoria Geral do Município ou Corregedoria da Guarda Municipal, que procederá aos atos investigativos anteriormente à avaliação da Diretoria de Saúde Ocupacional.

Art. 5º O servidor deverá comparecer à inspeção médica através da perícia oficial ou avaliação por junta médica oficial, quando convocado pela Diretoria de Saúde Ocupacional, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O servidor interdito judicialmente em virtude das hipóteses previstas no art. 3º, inciso I, ainda que em caráter liminar, será compulsoriamente licenciado, a partir da ciência da interdição pela Diretoria de Saúde Ocupacional, sendo desnecessária a avaliação por perícia médica ou junta médica oficial.

§ 1º Em caso de interdição provisória, a licença será pelo prazo de 60 (sessenta dias), prorrogáveis por iguais períodos, enquanto aguarda-se a decisão judicial.

§ 2º Em caso de interdição definitiva, a licença será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, não excedendo a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A Diretoria de Saúde Ocupacional informará a concessão da licença ao órgão de lotação do servidor, ao curador provisório ou definitivo, ou advogado por este constituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da interdição, através de documento oficial.

Art. 7º O servidor em licença compulsória deverá comparecer à Diretoria de Saúde Ocupacional, quando convocado, para acompanhamento de sua evolução clínica e funcional.

CAPÍTULO III DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 8º Compete ao Diretor de Saúde Ocupacional, a designação formal de (03) três médicos para composição da junta médica oficial.

Parágrafo único. O médico designado deverá escusar-se do encargo por impedimento ou suspeição, quando:

- I – tiver atuado como médico assistente do servidor, em clínica particular;
- II – ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, do servidor;
- III – relação direta de trabalho.

Art. 9º A junta médica oficial recebe missão específica, visando a definir a necessidade de concessão de licença compulsória, em nível administrativo, avaliando-se a capacidade laboral do servidor, a possibilidade de transmissão e contágio da patologia, e outras considerações pertinentes.

§ 1º A junta médica oficial deve reunir-se formalmente, em local, data e horário previamente estabelecidos, e realizar o estudo de caso específico e a avaliação técnica, com a presença de todos os integrantes e inclusive de 01 (um) assistente técnico (médico), quando indicado pelo servidor.

§ 2º A avaliação fornecida pelo assistente técnico (médico) indicado pelo servidor não vinculará a decisão da Junta Médica Oficial, sendo a comissão técnica a única competente para avaliar a concessão de licença compulsória ou não concessão.

Art. 10 A junta médica oficial, antes de reunir-se formalmente para estudo de caso específico, avaliação técnica e emissão do laudo-médico pericial, terá acesso ao prontuário médico e documentos apresentados pelo servidor, para fundamentação de seu parecer.

Art. 11 O perito ou junta médica oficial poderá, a qualquer tempo, solicitar perícia, análise ou avaliação por médico, assistente social, psicólogo, odontólogo, enfermeiro do trabalho ou outros profissionais dentro de suas competências, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE LICENÇA COMPULSÓRIA

Art. 12 O servidor deverá comparecer à Diretoria de Saúde Ocupacional, em data e horário previamente agendados, com todos os documentos e exames solicitados pela junta médica oficial para a avaliação técnica, e realizados às suas expensas.

§ 1º Poderá a Diretoria de Saúde Ocupacional, diante de necessidade administrativa, agendar nova data para avaliação por junta médica oficial.

§ 2º Na impossibilidade de contato direto com o servidor, a Diretoria de Saúde Ocupacional comunicará a data e horário da avaliação por junta médica oficial à chefia imediata do servidor.

Art. 13 O servidor que não puder comparecer à avaliação por junta médica oficial, poderá solicitar o reagendamento à Diretoria de Saúde Ocupacional, através de requerimento fundamentado a ser disponibilizado por esta Diretoria, anexando-se os documentos comprobatórios da impossibilidade de comparecimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data agendada.

Art. 14 A junta médica oficial emitirá seu parecer através do laudo médico-pericial, e informará ao servidor o tempo de duração da licença compulsória, anotando em seu prontuário na data de realização da avaliação por junta médica oficial.

§ 1º O laudo médico-pericial deverá:

- I - ser datado e assinado pela junta médica oficial;
- II – conter a matrícula funcional de cada servidor designado para a junta médica oficial, bem como o número do respectivo registro no conselho de classe;
- III - a conclusão sobre concessão ou não concessão da licença compulsória;
- IV - o período da licença compulsória, com data de início e data final;
- V- os prazos para acompanhamento de sua evolução clínica e funcional.

§ 2º O servidor poderá solicitar, através de requerimento, nova avaliação por junta médica oficial, para apresentação de novos exames, quando não se conformar com o laudo, no caso de acometimento por patologia indicada no art. 3º.

Art. 15 A licença compulsória prevista no art. 3º, incisos II e III, será determinada pelo médico perito que realizar a perícia médica.

Art. 16 A Diretoria de Saúde Ocupacional deverá acompanhar as licenças compulsórias concedidas, observando-se que não excederá a 24 (vinte e quatro) meses, sucessivas ou intercaladas.

§ 1º A Diretoria de Saúde Ocupacional poderá, de ofício e a qualquer tempo, convocar o servidor em licença compulsória a comparecer em nova perícia médica ou nova avaliação por junta médica oficial.

§ 2º Antes de completar 24 (vinte e quatro) meses de licença, o servidor será convocado a comparecer à Diretoria de Saúde Ocupacional, para nova avaliação por perícia médica ou por junta médica oficial.

§ 3º O servidor que for considerado totalmente apto ao trabalho deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que esteve compulsoriamente afastado.

§ 4º O servidor que for considerado apto com restrições, será encaminhado ao Programa de Reabilitação Funcional, para avaliação técnica presencial de sua capacidade laboral residual.

§ 5º O servidor que for considerado inapto ao trabalho, ou não for possível sua participação em Programa de Reabilitação Funcional, continuará excepcionalmente em licença compulsória, cabendo a Diretoria de Saúde Ocupacional remeter o caso à CAAPSML.

Art. 17 Quando o exame médico concluir pela concessão imediata da aposentadoria ao servidor, a Diretoria de Saúde Ocupacional remeterá o caso à CAAPSML.

Parágrafo único. O servidor poderá ser licenciado compulsoriamente, enquanto aguarda a avaliação por Junta Médica da CAAPSML.

Art. 18 No curso da licença compulsória, poderá o servidor requerer nova perícia médica ou avaliação por junta médica oficial, caso se julgue em condições de reassumir o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Considerado apto, o servidor reassumirá o exercício no primeiro dia útil subsequente à perícia ou avaliação, sob pena de serem computados os dias de ausência, após a perícia, como faltas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O servidor, que na publicação deste decreto, estiver afastado para tratamento da própria saúde ou por acidente em serviço, e/ou tiver computado 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, sucessivos ou não, será convocado pela Diretoria de Saúde Ocupacional para avaliação por perícia oficial ou por junta médica oficial, previamente agendada.

§ 1º Se considerado totalmente apto ao trabalho, o servidor deverá reassumir imediatamente o seu cargo.

§ 2º Se considerado apto com restrições, o servidor será encaminhado ao Programa de Reabilitação Funcional, para avaliação técnica presencial de sua capacidade laboral residual.

§ 3º Se considerado inapto ao trabalho, ou não for possível sua participação em Programa de Reabilitação Funcional, continuará em licença enquanto aguarda avaliação por Junta Médica da CAAPSML, para fins de aposentadoria por invalidez.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 21 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml, Douglas Carvalho Pereira - Superintendente da Acesf, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da Fel, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente da Codel e do Ippul

DECRETO Nº 926 DE 27 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 160830-LUCIANA APARECIDA BORDIGNON
- b) TABELA/REF/NIVEL: 6 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO-U
- d) FUNÇÃO: TSTU01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
- e) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura Do Município De Londrina

20-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
2060-DIRETORIA DE SAUDE OCUPACIONAL
002-GER. DE SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL

f) DATA VIGÊNCIA: 03/08/2017

g) EDITAL DE ABERTURA: 172/2015-DDH/SMRH

h) MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidatos aprovados no concurso público aberto pelo Edital 172/2015-DDH/SMRH, conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.

i) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inc. I, da Lei Mun. nº 4.928/92 e Lei Mun. nº 9337/04, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

ATA

ATA COMPLEMENTAR 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0213/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1548/2016

PREGÃO SMGP Nº 0088/2016

CONTRATADA: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

REPRESENTANTE: Thiago Wilson Batista Leite

CNPJ: 59.309.302/0001-99

OBJETO: É objeto da presente Ata Complementar o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, em conformidade ao Parecer nº 799/2017 - PGM/GSP

PROCESSO SEI Nº: Ata de Registro de Preços (19.008.019268/2016-49); Ata Complementar 01 (60.001746/2017-82)

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2017;

A Ata Complementar 01 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

CV/SMGP-132/2015 – PA/SMGP-1065/2015

Instituição: Associação Solidarietà Sempre

Objeto: O aumento do valor do repasse e a adequação da Cláusula Quinta – Da Fiscalização e da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

Data da Assinatura do aditivo: 20 de julho de 2017. Nadia Oliveira de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONVÊNIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

CV/SMGP-141/2015 – PA/SMGP-1062/2015

Instituição: Associação Projeto Pão da Vida

Objeto: O aumento do valor do repasse e a adequação da Cláusula Quinta – Da Fiscalização e da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária.

Data da Assinatura do aditivo: 24 de julho de 2017. Nadia Oliveira de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 5260 /2017

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Realização do Festival Internacional de Londrina - FILO.

ENTIDADE: AMEN – Associação de Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná

FORMA: Mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, conforme previsto no Inciso XX, do Art. 25, caput, Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 350.000,00 provenientes do Programa de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O Festival Internacional de Londrina corresponde a um processo cultural, reconhecido na sociedade por sua especificidade, abrangência e tradição, emanados de um grupo de produção bem delimitado e com 49 anos de existência, reforça a importância do apoio do Município. O evento possui características que se coadunam com a política cultural do Município tais como: a promoção de grandes processos de ação cultural, abrangendo a municipalidade como um todo; envolvimento de um grande número de produtores culturais; a contribuição para o surgimento de novos criadores artísticos; a formação de novos públicos para o processo cultural; o envolvimento da comunidade na fruição de espetáculos e intervenções culturais; faz parte ainda do patrimônio cultural, representando a história do movimento teatral em Londrina; promovendo também o intercâmbio entre os produtores culturais da cidade com artistas de todo país e do exterior, o que coloca Londrina no circuito dos grandes festivais de teatro do Brasil. É importante para o Município patrocinar e colaborar com a continuidade do evento – FILO - que possui tradição na vida cultural de Londrina e que contribui para que a cidade seja reconhecida nacional e internacionalmente como polo cultural, razão pela qual se aplica a Inexigibilidade prevista no Art. 31 caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A Associação de Amigos da Educação e Cultura Norte do Paraná, que constitui uma sociedade civil sem fins lucrativos, foi criada para organizar e assessorar atividades educacionais e culturais, e, especialmente, com o objetivo de promover esforços para a realização do Festival Internacional de Londrina, promovendo exclusiva e tradicionalmente o Festival na cidade. Atendendo o dispositivo legal, considera-se que a AMEN – Associação de Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná -, instituição realizadora do Festival Internacional de Teatro de Londrina - FILO -, apresenta exclusividade para a sua realização pelas seguintes especificidades: No art 4º de seu Estatuto Social, a instituição apresenta-se como mantenedora do FILO, cuja atuação objetiva dar guarida à sua permanente realização. Ainda no art 4º, inciso XV do referido estatuto, restou declarada também que a instituição visa “arregimentar recursos humanos e

materiais com vistas a fazer acontecer o FILO” Desse modo, por fazer parte dos processos culturais no município e que não se adequa à condição concorrencial por ser única e inviável de competição, aplica-se a inexigibilidade prevista no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualmente no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 01/08/2017 a 02/08/2017

TOTAL		R\$ 5.479.503,68	
SUBTOTAL MENSAL DE AGOSTO/2017		R\$ 5.479.503,68	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
DAF- BANCO DO BRASIL	ICS - ICMS ESTADUAL	3.021.920,25	1/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	453.288,03	1/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	408.110,22	1/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	1.358.582,40	2/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	20.509,30	1/8/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	217.093,48	2/8/2017

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Finanças/ Demais Prestações de Contas

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 39 / 2017

MODALIDADE PG/SMGP Nº 0219/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1814/2016

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à REVOGAÇÃO do Aditivo de troca de marca e REVOGAÇÃO do Lote 7 correlatos ao PG/SMGP-0219/2016 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de informática e correlatos.

A justificativa da decisão está pautada na decisão da Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP, e com anuência dos órgãos solicitantes, CAAPSML e FUNREBOM, conforme Despachos Administrativos nº 1009 e 5081 (0623098 e 0625956) pela descontinuidade do processo, que justificou:

“Face ao relatado pela Pregoeira através do Despacho Administrativo, dc. SEI nº (0598427) , entendo restarem presentes as razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a revogação do aditivo de troca de marca, bem como a revogação do aludido lote, ao nosso ver mais favorável ao interesse público.”

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista OU sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI , Processo nº 19.008.019781/2016-30 .

Londrina, 01 de agosto de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº CAAPSML-217/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2232/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-180/2017.

CONTRATADO(A): Lino Luis Sanches Lorangeira.

CPF: 540.123.250-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 62.212,06 (sessenta e dois mil, duzentos e doze reais e seis centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.002243/2017-32.

DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML-219/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2231/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-181/2017.

CONTRATADO(A): Mariza Helena Mendonça Muarrek.

CPF: 063.200.749-49.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 27.150,60 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.002257/2017-56.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2017.

CONTRATO Nº CAAPSML-220/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2244/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-182/2017.

CONTRATADO(A): ANGIOCENTRO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

REPRESENTANTE: Fernando Thomazinho.

CNPJ: 19.769.503/0001-54.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.002264/2017-58.

DATA DE ASSINATURA: 1º/08/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-186/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2250/2017.

OBJETO: Credenciamento do hospital INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA - CNPJ 78.633.088/0001-76, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 4.059.644,93 (quatro milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-187/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2251/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física EDUARDO DURANTE RAMIRES - CPF 528.588.399-72, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 96.925,63 (noventa e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os acionistas ficam convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social, na Rua Professor João Cândido, nº 1213 - Centro, em Londrina-PR, às 10:00 horas do dia 11 de agosto de 2017, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital autorizado dos atuais R\$ 20.000.000,00 para R\$ 40.000.000,00;
2. Alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia;
3. Outros assuntos de interesse social.

Londrina, 02 de agosto de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente da Cmtu-Ld

EXTRATOS

2º TERMO ADITIVO À PERMISSÃO DE USO Nº 002/2015 - TRL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015 - TRL**

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Vanderli Bandini Pegoraro.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Termo de Permissão de Uso 002/2015-TRL, que tem por objeto a permissão de uso, a título oneroso, de área de 79,87 m², localizada no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, Avenida Dez de Dezembro, 1830, no pavimento superior, para exploração específica de armários guarda-volumes, totalizando 144 escaninhos que serão colocados à disposição dos usuários da rodoviária, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de julho de 2017, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso n.º 002/2015-TRL

DATA: Londrina, 20 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e Vanderli Bandini Pegoraro - Permissionária

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015 - FUL**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 894/2015- FUL****PREGÃO PRESENCIAL 168/2015- FUL**

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Lavol Serviços de Limpeza Eireli - ME.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 008/2015-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviços de portaria nos Postos de Entrega Voluntária – PEV, pelo período de 3 (três) meses, contados a partir de 04 de julho de 2017.

DATA: Londrina, 03 de julho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e LAVOL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME: Armindo Dias - Administrador.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014 - CMTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014 - CMTU
PREGÃO PRESENCIAL 004/2014- CMTU**

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do contrato 005/2014-CMTU, que tem por objeto a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, atendimento ambulatorial e hospitalar aos empregados da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento em 30 de junho de 2017, sendo reajustado em 9,80% a partir de 01 de julho de 2017.

DATA: Londrina, 23 de Junho de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e UNIMED DE LONDRINA— COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO: Oziel Torresin de Oliveira - Diretor Presidente.

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 57/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários EDUARDO PARREIRA DA VEIGA, DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA e BRUNO DE SOUZA LOPES para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação que procederá todos os atos pertinentes do Processo Administrativo Licitatório nº 036/2017, Chamamento nº 01/2017 – COHAB-LD, o qual tem por objeto o Chamamento de empresa do ramo da construção civil para desenvolvimento, construção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social (apartamentos) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Faixa “1,5”, com recursos do FGTS, em terreno de propriedade da COHAB-LD.

II - O Chamamento será realizado no dia 07 de agosto de 2017.

III - Publique-se na forma da lei.

Londrina, 01 de agosto de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente

PORTARIA Nº 58/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários MARINA AKIKO OQUENDO e SEBASTIÃO PEREIRA LEITE para atuarem, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato Administrativo nº 011/2013, firmado com a empresa LINE FORT – DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA - EPP, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada 24 (vinte e quatro) horas na sede da COHAB-LD.

II - A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o prazo de execução do Contrato acima mencionado.

III - Fica revogada a Portaria nº 038/2016

IV - Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 02 de agosto de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente

IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 057 DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por uso de suas atribuições legais,

I. RESOLVE REVOGAR DESIGNAÇÃO DE GERÊNCIA, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 100331 – JOÃO LUCAS MÓVIO
- b) UNIDADE ADMINISTRATIVA: 252510012– GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE CAMPO
- c) TABELA/REF/NIVEL: 32/I/1
- d) DOCUMENTO: CI 112/2017-IPPUL
- e) DATA DE VIGÊNCIA: 01/08/2017
- f) GRAT. FUN. CONF.: GA02
- g) LEGISLAÇÃO: Artigo 63, inciso II da Lei nº 4.928/92.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de Julho de 2017. Reinaldo Gomes Ribeirete - Diretor Presidente do Ippul

PORTARIA Nº 058 DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por uso de suas atribuições legais,

I. DESIGNA GA - GERÊNCIA, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 100340 – ALEXANDER MARCHIORI
- b) UNIDADE ADMINISTRATIVA: 252510012– GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE CAMPO
- c) DOCUMENTO: CI 112/2017-IPPUL
- d) DATA DE VIGÊNCIA: 01/08/2017
- e) GRAT. FUN. CONF.: GA02
- f) LEGISLAÇÃO: Artigo 177 da Lei nº 4.928/92 e Lei 9337/2004, alterado pela lei 9.414/2004, anexo II.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de Julho de 2017. Reinaldo Gomes Ribeirete - Diretor Presidente do Ippul

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO

CONTRATO Nº 022/2017-033; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME;

Objeto: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da empresa qualificada acima, conforme os seguintes lotes:

- a) Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel;
- b) Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de qualquer contraprestação.

Parágrafo único. Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

Data e Assinaturas: Londrina, 24/07/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Luiz Carlos Ihyti Adati e Nilso Paulo da Silva), (TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME: Jane Regina Bruch).

INTIMAÇÃO

A Sercomtel S.A Telecomunicações, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços divididos em duas modalidades, conforme descrito a seguir:

- a) Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do Anexo E – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel;

b) Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE 02, do Anexo E – Especificação de Serviços, deste Edital de Credenciamento, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam à carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel,

que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução nº 039/2017, julgou HABILITADA a empresa TELE-ASSISTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, por ter a mesma atendido a todas as exigências disposta no item 4, do Edital.

O presente resultado está sendo publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao item 6.2 do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 02/08/2017, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 6, do Edital. Publique-se.

Londrina, 03 de agosto de 2017. Flávia Maria Souza - Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A.

AVISO

A SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Av. Higienópolis n.º 32, sala 1503, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontra-se instaurado o Processo Administrativo n.º 006/2017.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso XXIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATO N.º 006/2017

PARTES: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A. e SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a cooperação corporativa e técnica, devendo abranger além dos custos de implantação e manutenção das licenças, o valor referente ao fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços especializados.

PREÇO: Conforme disposto na Cláusula Segunda do Termo de Cooperação de Serviço Empresarial e Clausula Segunda do Termo de Cooperação de Serviços Técnicos, as Partes acordam que será feito o rateamento das despesas oriundas da consecução do objeto do presente contrato de uma Parte a outra, sendo que o mesmo se dará através de reembolso por meio de documento fiscal.

Cláusula Segunda do ANEXO I - Termo de Cooperação de Serviço Empresarial - O serviço de natureza corporativa estabelecidos neste TERMO tiveram seus valores calculados levando-se em conta a quantidade de horas homem que cada pessoa exerce. Esses percentuais foram levantados e tiveram sua valoração realizada pela Gerencia de Gestão empresarial da Sercomtel Iluminação S.A., levando-se em conta os custos da companhia, conforme planilha anexa, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 6.458,73 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Clausula Segunda do ANEXO II - Termo de Cooperação de Serviços Técnicos - Conforme descrito no objeto deste TERMO, o valor aditivado no contrato nº 018/2015 com a empresa Exati Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas, foi de R\$ 201.113,79, o qual foi dividido em três parcelas no referido aditivo conforme as fases de implantação.

O valor total da manutenção mensal para a utilização de 04 licenças do referido software é de R\$ 3.968,00, totalizando o valor anual de R\$ 47.616,00.

DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 13/07/2017 – Roberto Yukio Nishimura, e Tiago Carnelos Caetano (SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A.) e Hans Jurgen Muller e Claudio Espiga (SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.)

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4138/2012.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 151/2012.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2017.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: ASSURANT SEGURADORA S/A. CNPJ: 03.823.704/0001-52.

DELIBERO:

“l) Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 74/2017, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4138/2012.”.

Londrina, 12 de Julho de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4178/2012.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 152/2012.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2017.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD

FORNECEDOR: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. CNPJ: 01.149.953/0001-89.

DELIBERO:

“I) Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 75/2017, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4178/2012.”.

Londrina, 12 de Julho de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4439/2012.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 157/2012.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2017.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: ASSURANT SEGURADORA S/A

DELIBERO:

“I) Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 78/2017, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4439/2012.”.

Londrina, 24 de Julho de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4406/2012.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 156/2012.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/2017.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

DELIBERO:

“I) Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 77/2017, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4406/2012.”.

Londrina, 17 de Julho de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4292/2012.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 153/2012.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2017.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: L.A. MERLANTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS (NADICA DE NADA)

DELIBERO:

“I) Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 76/2017, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 4292/2012.”.

Londrina, 10 de Julho de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3995/2012.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 145/2012.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 72/2017.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

DELIBERO:

“I) Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 72/2017, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 3995/2012.”.

Londrina, 07 de Julho de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3968/2012.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 142/2012.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 71/2017.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: TRIP LINHAS AÉREAS S/A.

DELIBERO:

“I) Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº 71/2017, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 3968/2012.”.

Londrina, 10 de Julho de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Governo

CONSELHOS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 050/2017 – CMAS, DE 31 DE JULHO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a inscrição dos serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108/2012, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 26 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de inscrição para os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos a seguir:

Nº 060/2012 - Associação Londrinense Interdisciplinar de Aids - ALIA como Entidade de Garantia e Defesa de Direitos, inscrito no CNPJ sob nº 80.925.209/0001-03, situado à Rua Leila Diniz, nº 620, Cjto Vivi Xavier, nesta municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 31 de julho de 2017. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ERRATA

NA EDIÇÃO 3294 DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, DE 06 DE JULHO DE 2017, REFERINDO-SE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2017-CMTU, FICA ANEXADA A PRESENTE ERRATA:

ONDE SE LÊ: DATA: Londrina, 04 de Julho de 2017.

LEIA-SE: DATA: Londrina, 30 de Junho de 2017.

DATA: Londrina, 02 de Agosto de 2017.

ASSINATURAS: Luiz Fernando Bianchi Pereira - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos - CMTU-LD

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br